



Número: **5002227-85.2023.8.13.0242**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Espera Feliz**

Última distribuição : **08/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PISCICULTURA VENTANIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO) EDUARDO LUCAS FERREIRA (ADVOGADO) LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO) MARIA ANGELINA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROFISH LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS REZENDE MOSS (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DAS MATAS DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDISUDESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVIDSON HENRIQUE EULINO SILVA SANTOS (ADVOGADO) VICTOR THADEU FIGUEIREDO DE SOUZA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DO ALTO E MEDIO SAO FRANCISCO LTDA - COOPEIXE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS MONTENEGRO BORGES VILARINHOS (ADVOGADO)
APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO) JUSCIMAR DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) ANA MAGNA DE FATIMA PEREIRA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE MINAS GERAIS - CRESOL MINAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL MARTINS BORDINHAO (ADVOGADO) MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
---	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10310660831	19/09/2024 09:13	Aditivo_ao_Plano_de_Recuperacao_Piscicultura_Ventania_assinado	Aditamento



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PISCICULTURA VENTANIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo de Recuperação Judicial nº 5002227-85.2023.8.13.0242, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Espera Feliz, MG.

I - PREAMBULO

O presente Aditivo é apresentado em relação ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PISCICULTURA VENTANIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.329.050/0001-66, com sede na Zona Rural da cidade de Espera Feliz, MG, que foi inicialmente carreado em documento de **ID 10140625585**, na data de 16 de dezembro de 2023.

1

FAZENDA VENTANIA, S/N, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ, MG, CEP: 36.830-000; EMAIL: PISCICULTURAVENTANIA@HOTMAIL.COM





A Lei de Recuperação Judicial prevê um plano de recuperação e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (corporate finance), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

Neste sentido, segue abaixo os fatos e fundamentos que levaram a recuperanda, doravante denominada VENTANIA, à alterar o plano inicialmente proposto.

II - DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Com o objetivo de sintetizar e otimizar as modificações, viabilizando maior compreensão desta proposta de alteração do “Plano de Recuperação” carreado em ID 10140625585, apresentamos o presente ADITIVO em forma resumida, uma vez que os demais fundamentos estão contidos no plano original.

Ademais, a VENTANIA se presta do presente Aditivo para apresentar perante esse D. Juízo, para ciência dos Credores e da Ilma. Administradora Judicial nomeada, da **proposta de pagamento em parcela única, com redução do prazo de carência, porém, com aumento do deságio**, conforme a seguir descrito.

Passa-se, portanto, aos seguintes esclarecimentos, ficando mantida toda e qualquer disposição do Plano de Recuperação Original que não venha a ser expressamente alterada, com observação de que, no conflito de interpretações entre os termos do presente Aditivo e do Plano Original, prevalecerá a interpretação aposta no presente documento.

2

FAZENDA VENTANIA, S/N, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ, MG, CEP: 36.830-000; EMAIL:
PISCICULTURAVENTANIA@HOTMAIL.COM





III – OBJETIVOS DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em Assembleia Geral de Credores realizada na data de **20 de agosto de 2024** foi aprovado pela maioria dos credores presentes, a suspensão do prazo assemblear por 60 (sessenta) dias para apresentação de plano substitutivo, o que ora fazemos.

O plano de recuperação original apresentado nos autos, previa, em suma, um prazo de carência de 2 (dois) anos, com deságio de 60% (sessenta por cento) e parcelamento em 60 (sessenta) vezes.

Contudo, é preciso esclarecer que, quando do pedido de Recuperação Judicial, foi realizada uma análise dos custos de valores da empresa, chegando-se à constatação da sua inviabilidade econômica, com dívida de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) originada em 2020, em função da tragédia climática que destruiu e inviabilizou o processo de criação da matéria prima (tilapia) na unidade instalada em Alegre, ES, conforme constou em LAUDO carreado aos autos juntamente com a Inicial.

A produção própria de matéria prima na cidade de Alegre, ES, estava distante aproximadamente 100 km da unidade industrial da VENTANIA, na cidade de Espera Feliz, MG.

A partir do ano de 2020 em diante, a VENTANIA se viu obrigada a adquirir a matéria prima (tilapia) junto a fornecedores instalados no município de Morada Nova de Minas, MG, que estava distante aproximadamente 720 km da sede do frigorífico da VENTANIA situado em Espera Feliz, MG.

A perda da unidade produtora cumulada com a distância do fornecedor mais próximo (Morada Nova), aumentou sobremaneira o custo da fabricação do file de tilapia, obrigando a empresa a se socorrer de empréstimos bancários para fomentar sua atividade e não “baixar as portas”.

Esta situação perdurou até o mês de Agosto de 2023, quando a VENTANIA se deparou com uma dívida majorada para R\$ 5.000.000,00 (cinco





milhões de reais) e, sem acesso ao crédito bancário, se viu obrigada a paralisar suas atividades visando a presente reestruturação da unidade produtora.

È preciso destacar que, após o deferiemnto do processamento da recuperação judicial até o presente momento, a VENTANIA, através de seus sócios e com o auxílio dos advogados, tentou com todas as suas forças retomar suas atividades na formatação anterior com alguns ajustes necessários.

Foram tentadas parcerias com empresas do setor, aquisição de matéria prima em locais mais próximos da unidade fabril, arrendamento da unidade fabril, etc., sem, contudo, obter exito.

O processo de retomada foi dificultado ainda mais, em razão do afastamento de um dos sócios, por motivos de saúde (Carlos Murilo Barbosa de Oliveira Campos) e pelo falecimento do idealizador e fundador da empresa (José Carlos de Souza Filho) no mês de março do corrente ano.

Assim, não resta outra alternativa à VENTANIA, visando dar continuidade às atividades empresariais e cumprir sua função social prevista em lei, em propor um plano de recuperação mais “ousado”, para pagamento dos credores à vista, porem, com deságio maior.

Portanto, caso aprovado o plano, o que se espera e confia, a VENTANIA pretende modificar seu objeto social para readequar a empresa à nova realidade do Mercado, inclusive, com possível alteração da unidade fabril para local mais próximo aos fornecedores de matéria prima e/ou centros consumidores.

Este Aditivo foi elaborado com o propósito de concretizar a recuperação total da empresa, abrangendo, para tanto, recursos oriundos de sua atuação no mercado após a retomada da credibilidade junto aos fornecedores, caso aceito o plano, bem como realocação e corte de gastos.

Há uma verdadeira soma de forças e esforços para recuperar a empresa. Em verdade, a recuperação já está em andamento de forma extremamente satisfatória, apesar de todos os percalços enfrentados até o momento.

4

FAZENDA VENTANIA, S/N, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ, MG, CEP: 36.830-000; EMAIL:
PISCICULTURAVENTANIA@HOTMAIL.COM





IV – NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De nada adiantaria propor a presente ação, apresentar um plano ilusório que agrade aos credores e, ao longo do tempo, não honrá-lo. Desta forma, o Aditivo foi cuidadosamente pensado e estruturado para que seja possível honrar todas as obrigações que serão aqui expostas, fato que também demonstra respeito ao Poder Judiciário.

Registra-se que os créditos aqui listados poderão ser objeto de modificações em razão, por exemplo, de acordos. Para o eventual caso de inclusão de novos créditos, por medida de justiça, prevê-se que esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas para os demais nesse plano. Após detida análise, entendeu-se que a forma que atende todos os interesses envolvidos nos autos deste processo é da seguinte forma:

- a) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do crédito inscrito no rol de credores do Administrador Judicial, ou seja, deságio de 90% (noventa por cento);
- b) Carência de 180 dias para pagamento;
- c) Os valores serão corrigidos a pela TR + 1% a.a. ou Poupança;
- d) Pagamento em parcela única, com vencimento no primeiro dia útil após o período de carência; contada da publicação da r. decisão que homologar o Plano
- e) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

5

FAZENDA VENTANIA, S/N, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ, MG, CEP: 36.830-000; EMAIL:
PISCICULTURAVENTANIA@HOTMAIL.COM





Considerando essas premissas e considerando que o valor estimado da dívida hoje perfaz a quantia de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), podemos projetar o seguinte quadro:

Valor Original da Dívida	Valor com deságio de 90%	Parcela única
5.400.000,00	540.000,00	540.000,00 na proporção do valor de cada credor
Carência de 180 dias para pagamento único		
Correção da dívida através da TR + 1% aa ou Poupança		

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), PIX, ou pagamento direto mediante recibo. Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos mediante e-mail, ao endereço eletrônico: leoamorimsouza@gmail.com.br em até 30 (trinta) dias antes do início da realização dos pagamentos.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido. A VENTANIA não se responsabiliza pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC, TED ou PIX .

Portanto, a amortização da dívida compreendida na lista de credores, através de obtenção de descontos (deságio), prazos de carência, pagamento em parcela única (tabela acima), atualizada mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do





Plano de Recuperação à taxa relativa ao IPCA divulgado pelo IBGE, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

CONCLUSÕES

O plano ora proposto demonstra cabalmente a única viabilidade para fins de manutenção da empresa e, conseqüentemente, pagamento dos credores, atendendo-se a todas as exigências contidas na Lei n. 11.101/05, demonstrando-se todas as medidas que já estão possibilitando e possibilitarão a completa recuperação da empresa.

Após a homologação do presente plano, a empresa e seus eventuais sucessores a qualquer título estarão obrigados e vinculados ao mesmo.

Evidentemente, os credores listados nesta ação/plano não poderão tomar quaisquer medidas contra a empresa e seus sócios, desde que o plano esteja sendo devidamente cumprido.

Avante, após o cumprimento integral do plano, todos os créditos serão considerados extintos em decorrência da quitação e serão tidos como verdadeiro adimplemento, conforme indicado nos itens acima e dos valores constantes neste plano, e implicará na mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação de ambas as partes, no que concerne a tudo que envolver este processo/plano, aí incluídos principal, correção monetária, juros, obrigação de fazer, de não fazer e de entregar, pensionamento, lucros cessantes, honorários advocatícios, danos materiais, danos morais para nada mais reclamar, seja em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e lugar, declarando-se integralmente satisfeitos e concordes com o plano, valendo legalmente para todos os atos e fins de direito, inclusive com força de coisa julgada, já que abrange todas e quaisquer verbas/quantias/multas/direitos indenizatórios, a que título for.

7

FAZENDA VENTANIA, S/N, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ, MG, CEP: 36.830-000; EMAIL:
PISCICULTURAVENTANIA@HOTMAIL.COM





Ficam inalteradas toda e qualquer disposições não expressamente modificadas a partir do presente Aditivo e, na hipótese de conflito de interpretação, prevalecerá a interpretação adotada no presente instrumento.

Por fim, o sócio administrador assina o presente plano para que seja juntado pelo advogado.

Pede deferimento.

Espera Feliz, MG, 18 de setembro de 2024.

RODOLFO AMORIM CARLOS DE SOUZA
Sócio-Administrador

